ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- **Art. 1°.** A Associação Aliança de Misericórdia é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Avanhandava, nº 616 Bela Vista, CEP 01306-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor e Regimento Interno, se houver.
- Art. 2º. A Associação Aliança de Misericórdia tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência social, no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como em ações que promovam a reintegração familiar, social e ao mercado de trabalho.

Parágrafo único – A Associação visa ainda a formação integral e global da pessoa em nível humano e espiritual e a promoção integral de todos os homens e do homem todo, sem distinção de pessoas.

Art. 3°. A Associação Aliança de Misericórdia para alcançar esta finalidade poderá:

- I. Prestar gratuitamente serviços de assistência social, amparo à criança, ao adolescente e famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial à população em situação de rua, de modo a promover sua inserção na sociedade e exercício da cidadania, satisfazer suas necessidades básicas na formação moral, intelectual e de promoção humana, através de acolhimento, se o caso.
- II. Fornecer proteção à família, à infância, à adolescência e ao idoso, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas, e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como no campo do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política nacional de assistência social.
- III. Difundir e desenvolver a educação e o ensino, prestando serviços na área da educação por meio de estabelecimentos de ensino e congêneres em seus vários níveis escolares (educação básica e superior), que contribuam para uma formação cidadã e inclusive para a promoção e o desenvolvimento humano integral, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes, aprendizagem, curso técnico ou complementar.
- IV. Executar programas de Aprendizagem nos termos da legislação vigente, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, bem como cursos de capacitação profissional e técnica.
- V. Promover cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitação, treinamento, entre outras ações, programas e projetos relacionados à capacitação profissional e educacional.



- VI. Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, entidades beneficentes, educacionais, de saúde ou assistenciais, nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins.
- VII. Elaborar, editar, publicar e/ou distribuir material referente a suas ações, produção de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística para qualquer tipo de mídia.
- VIII. Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais.
- IX. Quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento de seu objetivo social.
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar.
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XII. Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais, inclusive, através de leis de incentivo.
- XIII. Buscar, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.
- XIV. Desenvolver projetos sócio-desportivos como ferramenta de inserção social.
- XV. Estender suas atividades de atendimento por meio de serviços de saúde, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo único – Os objetivos acima relacionados serão realizados através de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme definido na Política Nacional de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, Decreto nº6.308/2007 e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

- **Art. 4º.** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação Aliança de Misericórdia poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:
 - I. Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania.
 - II. Organizar e prestar serviços na área de educação e saúde.
 - III. Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural, relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da organização, incluindo o desenvolvimento de espetáculos de teatro, música, publicações e outras formas de manifestação cultural.
 - IV. Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional, a educação e a cidadania.
 - V. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes.

- VI. Manter intercâmbio de pesquisa com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos.
- VII. Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo da assistência social, do desenvolvimento humano, educação e cidadania.
- VIII. Colaborar com entidades públicas e privadas, religiosas ou leigas, para melhor consecução dos fins sociais.
- IX. Realizar, promover, patrocinar e encampar eventos musicais, sociais, esportivos e culturais, bem como utilizar-se de meios de comunicação radiofônico, televiso, eletrônico, impresso, digitalizado e/ou outros, além de toda e qualquer atividade em qualquer âmbito para concretização dos seus objetivos.

Parágrafo primeiro — A Associação Aliança de Misericórdia atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo segundo – A Associação poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, fundos patrimoniais e investimentos bancários de seus recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5°. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Aliança de Misericórdia, sempre mantendo clara a sua identidade, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, opinião política ou crença religiosa. Buscará, aliás, ser ponte de misericórdia entre os homens de boa vontade para o serviço de pessoas em situação de vulnerabilidade, numa constante busca de diálogo, comunhão e parceria entre pessoas e instituições que tenham como compromisso a busca dos valores da Associação.

Parágrafo único – A Associação Aliança de Misericórdia é regida pelas leis civis e demais normas da legislação Brasileira, pelo presente Estatuto Social e demais regulamentos, diretrizes e regras instituídas.

- **Art. 6°.** A Associação poderá adotar Regimento Interno, Política de Governança, Política de *Compliance*, Código de Conduta e outros códigos de organização que disciplinarão o seu funcionamento.
- Art. 7°. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8°. O quadro de associados da Aliança é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão

h

estabelecidos por este Estatuto e Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **Fundadores:** assim considerados aqueles presentes à Assembleia Geral de Fundação da Associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da DIRETORIA.

Art. 9°. São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da **DIRETORIA** e Assembleia Geral;
- II. prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento da mesma;
- III. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. comunicar, por escrito, à DIRETORIA, a mudança de residência;
- V. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela **DIRETORIA** e/ou Assembleia Geral.

Art. 10. São direitos dos associados, de qualquer categoria:

- I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- II. comparecer e assistir às Assembleias Gerais, e nelas fazer uso da palavra, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único – Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados Fundadores, e os associados Efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 01(um) ano, é que poderão ser votados para os cargos de Direção da organização.

Art. 11. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Aliança contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **mantenedores**, composta por pessoas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Parágrafo primeiro – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) Contribuintes: todas as pessoas que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;
- b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou

- prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante aprovação pela DIRETORIA:
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela DIRETORIA, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da DIRETORIA. Os voluntários poderão ser demitidos pela DIRETORIA na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, quando a DIRETORIA assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo terceiro - A DIRETORIA, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões na respectiva classe de mantenedores.

- Art. 12. Os associados ou mantenedores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.
- Art. 13. Não há entre os associados e/ou entre os mantenedores, direitos e obrigações recíprocos, pois a qualidade de associado é intransmissível e estes não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.
- Art. 14. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores e benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por este Estatuto.
- Art. 15. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à DIRETORIA que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos pela **DIRETORIA**.

Parágrafo único - No caso de recusa de admissão pela DIRETORIA, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 dias, a partir da ciência da decisão da DIRETORIA.

- Art. 16. A perda da qualidade de associado será determinada pela DIRETORIA, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
 - violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
 - II. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto:
 - III. difamação da entidade ou de seus associados;
 - IV. participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;

V. desvio dos bons costumes;

VI.conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VII. comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Aliança da Misericórdia.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de sua exclusão, para decisão em última instância por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto — Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Presidente.

Art. 17. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 18. São órgãos de administração da entidade:
 - I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria;
 - III. Conselho Fiscal;
- Art. 19. A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- **Art. 20.** Somente os associados fundadores e efetivos poderão votar nas Assembleias Gerais, bem como serem eleitos para os cargos da **DIRETORIA** e do Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do Conselho Fiscal;
- III. decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV. decidir sobre a extinção da entidade;
- V. aprovar a contratação de empréstimos junto às instituições financeiras;
- VI. apreciar o relatório da **DIRETORIA** e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VII. autorizar a alienação, hipoteca ou dar em caução bens imóveis da entidade.
- **Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:
 - I. No segundo trimestre de cada ano:
 - a) Apreciar o relatório anual da DIRETORIA;
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro e patrimonial anuais.
 - II. A cada quatro anos, para eleição da DIRETORIA e do Conselho Fiscal.
- Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - I. pelo Presidente e/ou Vice-Presidente;
 - II. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e/ou Efetivos, dirigido ao Presidente;
 - III. a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.
- **Art. 24.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se refere o inciso I do art. 59 do Código Civil Brasileiro, no caso dos membros da **DIRETORIA**, é exigido o voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e somente em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo – Para as deliberações a que se refere o inciso II do art. 59 do Código Civil Brasileiro, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e somente em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com maioria absoluta dos associados.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores e 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos para extinguir a entidade.

100

W

Parágrafo quarto – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Art. 25. A DIRETORIA, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro - O mandato da DIRETORIA será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo segundo – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser renovados somente uma única vez de forma consecutiva, para a mesma função.

Art. 26. Compete à DIRETORIA:

- I. administrar a entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e planejamento anuais;
- IV. nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da **DIRETORIA** ou do quadro de associados;
- V. deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. aprovar o Regimento Interno, a Política de Governança, a Política de Compliance, o Código de Conduta e outros códigos de organização da Associação;
- VII. propor sobre a abertura de novas unidades da entidade, sendo de competência da **DIRETORIA** aprová-las;
- VIII. aprovar a admissão e exclusão de colaboradores e contribuintes;
- IX. autorizar a celebração de contratos e financiamentos;
- X. autorizar a aquisição, a alienação, hipoteca ou dar em caução bens da entidade, observando, se aplicável, autorização da Assembleia;
- XI. apresentar à Assembleia Geral ordinária as contas e o balanço financeiro e patrimonial anual para apreciação e aprovação.
- XII. aceitar doacões.

Art. 27. A DIRETORIA reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo segundo - Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 28. Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. cumprir e fazer cumprir a finalidade da Associação Aliança de Misericórdia.
- II. zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- III. representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. constituir procuradores, aprovados pela DIRETORIA;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- VI. superintender todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VII. admitir e demitir os empregados e prestadores de serviço da entidade, quando for necessário, conforme definido em reunião da **DIRETORIA**;
- VIII. presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da **DIRETORIA**, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas;
- IX. nomear os Diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- X. autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela **DIRETORIA**.

Art. 29. Compete ao Presidente, juntamente com o Vice-Presidente:

- I. autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- II. celebrar contratos de interesse da entidade;
- III. autorizar os responsáveis pelas unidades da Associação, através de procuração publica, a abertura e movimentação de contas bancárias.

Parágrafo primeiro – Os responsáveis pelas unidades serão designados pela **DIRETORIA**, em número de dois, devendo constar de ata.

Parágrafo segundo – A responsabilidade pelo gerenciamento e administração das contas bancárias referidas no inciso III será dos responsáveis das unidades, devendo prestar contas mensalmente à **DIRETORIA**.

Parágrafo terceiro – A nomeação e destituição dos responsáveis das unidades poderão ocorrer a todo e qualquer momento pela **DIRETORIA**, independente de notificação prévia.

Art. 30. Compete ao **Vice-Presidente** auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos, ou por delegações de poderes.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. secretariar as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da **DIRETORIA**, assim como redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da entidade;
- II. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;



- IV. apresentar, mensalmente, à **DIRETORIA**, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.
- VI. movimentar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 33. Compete ao Diretor Social:

- promover o relacionamento da Associação com órgãos e autarquias dos poderes Municipais, Estaduais ou Federal, para consecução dos objetivos sociais;
- II. promover a aproximação e apresentação da Associação junto ao empresariado nacional, com objetivo promocional e de participação por parte deles nos objetivos sociais;
- III. promover a Associação junto à sociedade;
- IV. administrar diretamente as atividades sociais desempenhadas pela Associação, inclusive recebendo a guarda de menores acolhidos, podendo, com autorização da DIRETORIA, designar supervisor(es) para setores específicos das obras sociais.
- Art. 34. No caso de vacância de um ou mais cargos de DIRETORIA, os substitutos serão escolhidos pela DIRETORIA e exercerão suas funções até o término do mandato da DIRETORIA.
- Art. 35. É vedado o acúmulo de cargos nas funções da **DIRETORIA**, bem como no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão financeira da **DIRETORIA**, é composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, associados ou não, contando com a maioria de associados, eleitos pela Assembleia Geral.
- **Art. 37.** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da **DIRETORIA**, sendo de exercício gratuito.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. verificar o estado do caixa e os valores em depósitos bancários;
- III. examinar o relatório da **DIRETORIA** e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.
- **Art. 39.** As contas da **DIRETORIA**, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, podendo ser apresentado até o primeiro trimestre seguinte.

- Art. 40. O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria e apoio para toda organização, nomeado e destituído pela **DIRETORIA**, constituído por quantos membros se fizerem necessários, pelo período de mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.
- **Art. 41.** Compete ao **Conselho Consultivo**, conforme a designação do Presidente, dar suporte, apoio e assessoria aos programas desenvolvidos pela Associação Aliança de Misericórdia e terá sua governança determinada mediante regimento.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação Aliança de Misericórdia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e todo e qualquer ativo.

Parágrafo primeiro – Todos os recursos da Associação Aliança de Misericórdia serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional e integralmente na consecução do respectivo objeto social.

- **Art. 43.** Constituem fontes de recursos da Associação Aliança de Misericórdia, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias:
 - I. as contribuições dos associados e mantenedores;
 - II. as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
 - III. legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
 - IV. os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
 - V. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
 - VI. as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
 - VII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - VIII. o usufruto instituido em seu favor;
 - IX. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, de forma indireta ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
 - X. rendimentos produzidos por todos os seus ativos, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como: remuneração decorrente de prestação de serviços e de atividades educacionais (anuidades, mensalidades escolares, taxas, etc), mas, não se limitando a outras prestações de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, prestação de assessoria e consultoria, realização de cursos e demais ações ou eventos de geração de renda e disseminação de



conhecimentos, além de alugueres e outras rendas.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas da Associação será realizada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de origem pública será efetuada em consonância com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 45. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos perante as autoridades competentes, poderão ser publicados, por qualquer meio eficaz, e mantidos à disposição de qualquer interessado, para exame.

Parágrafo único – Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de termos de parceria.

CAPITULO VI – DA DISSOLUÇÃO

- **Art. 46.** A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores e 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos.
- Art. 47. O Presidente é o liquidante nato da Associação. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia poderá nomear outro liquidante para exercer tal função.
- Art. 48. A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução da entidade, poderá determinar a destinação dos bens e do patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, com finalidades e objetivos semelhantes aos da Associação Aliança de Misericórdia, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 49. O exercício financeiro coincide com o ano civil.
- **Art. 50.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, observadas as regras do artigo 24, parágrafo segundo, deste Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela **DIRETORIA** *ad referendum* da Assembleia Geral.







4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 699.779 de 22/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 21 (vinte e uma) páginas, foi apresentado em 05/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 409.041, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 699.779 e averbado no registro nº 415309/00 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO ALIANCA DE MISERICORDIA CNPJ nº 04.186.468/0001-73

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 22 de novembro de 2021

Carlos Augusto Peppe Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 187,10	R\$ 53,22	R\$ 36,34	R\$ 9,91	R\$ 12,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,98	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00191183802731324



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1134804PJED000068815FC21P

